



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de materiais gráficos e de comunicação visual, incluindo serviços de plotagem, aplicação de adesivos e manutenção de estruturas, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e do Gabinete.

2. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 60.443.704/0001-60, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por objetivo atender às demandas das Secretarias Municipais e do Gabinete no que se refere à comunicação visual, sinalização, identificação de espaços públicos e apoio à divulgação institucional, bem como à manutenção e recuperação de estruturas e equipamentos de uso público. Os materiais e serviços solicitados são necessários para garantir a adequada identificação de locais, orientação da população, melhoria da organização dos espaços públicos e fortalecimento da comunicação institucional do Município, contribuindo para a eficiência administrativa e para a prestação de serviços públicos de qualidade. A contratação também contempla serviços de instalação, plotagem e aplicação de adesivos, além de manutenção e reparo de estruturas, como bancos de transporte coletivo, os quais demandam intervenções específicas para conservação e melhoria das condições de uso, evitando a deterioração do patrimônio público e prolongando sua vida útil. Dessa forma, a contratação integrada de materiais, serviços de comunicação visual e pequenos reparos mostra-se necessária para atender de forma eficiente, contínua e econômica às demandas apresentadas pelas unidades administrativas, garantindo a padronização visual, a conservação dos bens públicos e o atendimento adequado à população.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar e executar os serviços contratados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando houver, e na proposta apresentada, assegurando adequada qualidade técnica, eficácia e correto fornecimento dos materiais e serviços;

- b) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- c) Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, defeitos, vícios, omissões ou irregularidades nos materiais fornecidos e serviços executados, que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, tecnicamente, nos termos da legislação vigente;
- d) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários;
- e) Observar as normas de segurança do trabalho, as orientações administrativas e os prazos e locais previamente definidos para entrega, instalação e execução dos serviços;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, logística e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município;
- g) Refazer, reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os materiais ou serviços que forem executados ou entregues em desacordo com as especificações técnicas, que apresentem falhas, vícios ou inconsistências devidamente constatadas pela fiscalização do contrato;
- h) Executar, quando previsto, os serviços de instalação, aplicação de adesivos, plotagem e demais atividades correlatas necessárias à plena execução do objeto;
- i) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.
- b) A contratada deverá confeccionar e fornecer os materiais observando as características e especificações descritas para cada item, utilizando materiais de qualidade e adequados à sua finalidade.
- c) Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação, falhas de impressão ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização.
- d) A arte para impressão, quando necessária, será fornecida pela Administração Municipal ou previamente aprovada pelo setor responsável antes da produção dos materiais.
- e) A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em local indicado pela Administração Municipal.
- f) Nos itens que exigirem instalação, montagem, fixação ou execução de serviços correlatos (como aplicação de adesivos, plotagem e pequenos reparos), estes deverão estar inclusos no fornecimento e ser executados pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- g) Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, carga, descarga, instalação e demais encargos necessários ao cumprimento da contratação, correrão por conta da contratada.
- h) Caso os materiais entregues apresentem irregularidades ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição ou correção dos itens em até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- i) O recebimento dos materiais ocorrerá mediante conferência das especificações, quantidades e condições dos produtos entregues, podendo a Administração recusar aqueles que não atendam às exigências da contratação.
- j) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, cabendo à contratada atender às determinações e orientações emitidas durante a execução da contratação.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver e o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva entrega dos produtos e execução dos serviços, mediante atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação **R\$ 42.430,00** (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
01	Placa com estrutura em ferro com adesivo 50x50 - Desvio	10	Un	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
02	Placa com Estrutura em madeira com Adesivo	20	Un	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
03	Toldo Estrutura em Ferro 5,50x1,50 com lona impressa - Secretaria de Educação	01	Un	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
04	Painel em lona colorida para Gabinete 3,00x2,50	02	Un	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
05	Banner Personalizado Colorido	10	Un	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
06	Adesivo Personalizado Colorido Instalado	30	Un	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
07	Toldo 4x1,60 em Ferro com lona Rebitada, Personalizada Conselho Tutelar - Instalado Plotagem Aplicação de Adesivos Personalizados Secretaria de Saúde	01	Un	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
08	Plotagem Aplicação de Adesivos Personalizados - Secretaria de Saúde	03	Un	R\$ 1.480,00	R\$ 4.440,00
09	Conserto, Reforma, Solda e Troca de Tecido do Banco de Ônibus	34	Un	R\$ 385,00	R\$ 13.090,00
TOTAL:					R\$ 42.430,00

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

a) Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação da Contratada, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que venha a impactar diretamente a execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente motivado e acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a alteração dos custos originalmente pactuados.
- c) Não se aplica à presente contratação a concessão de reajuste de preços, em razão da natureza do objeto e do caráter de execução imediata do fornecimento e dos serviços.
- d) Não se aplica à presente contratação a repactuação de preços, por não se tratar de contrato de natureza continuada ou de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a execução do contrato;
- e) Fraudar a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio ou comportar-se de modo inidôneo, induzindo a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES:

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.443.704/0001-60, para atender as necessidades do Município de São Pedro das Missões/RS, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade dos serviços e produtos a serem fornecidos, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços e fornecimentos, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA**, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

03 Secretaria de Administração, Plan e Finanças
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

05 - Secretaria Municipal de Saúde
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

06 Secretaria Municipal de Assistência Social
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

08 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3390.30.00.00.00.00

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.443.704/0001-60.

São Pedro das Missões/RS, em 11 de junho de 2026.



Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal